



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Monte Carmelo

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015913/2020-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eliane Garcia Rabelo Cardoso	CPF/CNPJ: 437.110.149-15
Endereço: Rua Joaquim Pinto, 326	Bairro: Bатуque
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34)996675760	CEP: 38.500-000
E-mail: engenheira.rosana@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Preto e Santana	Área Total (ha): 229,7647
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.429	Município/UF: Coromandel
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3119302-30D1.2EF2.F7A2.4F07.93CF.F3BF.3B19.D9EE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,21	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,21	ha	251.672	7.979.401

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,21

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado/ floresta estacional semidecidual estágio inicial			4,21

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		238,58	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/06/2020

Data da vistoria: 04/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 06/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/01/2021

Data de emissão do parecer técnico: 05/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação total para intervenção em área de preservação permanente de 04,2100 hectares.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 04,2100 hectare, dentro de área de preservação permanente.

É pretendido com a intervenção requerida à utilização da área para atividade econômica predominante da propriedade que é agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Rio Preto e Santana, matrícula 29.429, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada de 229,7647 hectares, 5,7441 módulos fiscais. A área requerida para intervenção na área de preservação permanente apresenta vegetação de cerrado/ floresta estacional semidecidual estágio inicial. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

A faixa de intervenção ambiental dentro da APP requerida para intervenção ambiental corresponde a 04,2100 hectare, sendo constituída por 4.560 árvores nativas.

O imóvel tem como atividade econômica a de lavoura de café. Possui relevo plano a ondulado e o solo é caracterizado como latossolo.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins De Lima, CREA-MG 04.0.0000148471 e ART 1420200000006067414.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-30D1.2EF2.F7A2.4F07.93CF.F3BF.3B19.D9EE

- Área total: 229,8734 ha

- Área de reserva legal: 46,3600 ha

- Área de preservação permanente: 14,5769 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 151,1621 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,3600 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3119302-30D1.2EF2.F7A2.4F07.93CF.F3BF.3B19.D9EE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 29.429 é de 29/09/2017, conforme declarado no CAR.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção consiste em um total de 4,2100 hectares de vegetação nativa decerrado/ floresta estacional semidecidual estágio inicial, dentro de área de preservação permanente, no intuito de utilizar a área para atividade econômica predominante da propriedade que é agricultura.

Salienta-se então que para a construção pretendida do barramento, descrito anteriormente, a Resolução do CONAMA 392/07 não limita ou impede tal intervenção, pois a mesma não inclui floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração natural.

Ressalta-se que, em consulta ao IDE Sisema, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total do corte das 4.560 árvores nativas na área de 4,21 hectares, dentro de área de preservação permanente, é de 238,58 m³, que serão utilizados na própria propriedade, que serão utilizados na própria propriedade.

Taxa de Expediente: R\$478,80 - 19/05/2020

Taxa florestal: R\$ 1.239,72 - 19/05/2020

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não possui*

- Unidade de conservação: *Não*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não*

- Outras restrições: *Não*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura.*

- Atividades licenciadas: *G-01-06-6 , G-01.03-1– Cafeicultura e Citricultura, Culturas Anuais, Excluindo a olericultura.*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: *Não Passivel*

- Número do documento: *Autorização Ambiental de Funcionamento número 05784/2017.*

5.3 Vistoria realizada:

Data: 04/11/2020.

O imóvel denominado fazenda Rio Preto e Santana, matrícula 29.429, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada de 229,7647 hectares, 5,7441 módulos fiscais. A área requerida para intervenção na área de preservação permanente apresenta vegetação de cerrado/ floresta estacional semidecidual estágio inicial .

A vistoria realizada para à analisar da solicitação para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 04,2100 hectares, dentro de área de preservação permanente.

A propriedade possui reserva legal com área cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) de 46,3600 hectares, respeitando a legislação vigente para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Salienta-se que toda a área de reserva legal é toda contígua à áreas de preservação permanentes bem conservadas existentes na propriedade, o que favorece sobremaneira a recarga hídrica no imóvel, dado a vasta área ou fragmento nativo de campo, altamente significativo para tal, pois afinal de contas são 46,3600 hectares de reserva legal, por tratar-se de imóvel de porte grande, além de estar contribuindo diretamente para o aumento do fragmento florestal nativo preservado e conseqüentemente para o aumento do fluxo gênico da fauna local.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Relevo plano a levemente-ondulado.*

- Solo: *Latossolo*

- Hidrografia: *Área de APP: 12,3164 hectares/ Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba/Microbacia: Córrego sem denominação oficial.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma cerrado*

- Fauna: Algumas espécies de animais de ocorrências na região são: *Tolypentis tricinctus* (tatu), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá), *Nasua nasua* (quati), *Cariama cristata* (seriema), *Nothura maculosa* (codornas), *Callithrix penicillatimicos* (Mico-estrela), *Ara ararauna* (araras), *Crypturellus obsoletus* (inhambus), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios, segundo consta no plano simplificado de utilização pretendida

5.4 Alternativa técnica e locacional: O art. 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, que dispõe sobre os casos em que pode ser autorizada intervenção em APP, adverte para a necessidade de a solicitação ser de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. O local escolhido é o mais viável para implantação tendo em vista a necessidade do empreendimento, topografia, disponibilidade d'água e acessibilidade locacional. Assim, justifica-se sua realização.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO em 4,2100 hectares de vegetação nativa de cerrado e florestal estacional semidecidual em estágio inicial, sendo dentro de área de preservação permanente solicitados para intervenção ambiental na fazenda Rio Preto e Santana.

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO em 4,2100 hectares de vegetação nativa de cerrado e florestal estacional semidecidual em estágio inicial, dentro de área de preservação permanente solicitados para intervenção ambiental na fazenda Rio Preto e Santana, na matrícula 29.429.

O empreendedor deseja atualmente a expansão de suas atividades produtivas visando novas fontes de renda, já que o empreendimento é de alta tecnologia produtiva, voltado para o cultivo de café irrigado, o que remete à necessidade de utilização de irrigação para ampliação da exploração da terra.

Desta forma a empreendedora pretende permitir que a propriedade cumpra melhor a sua função sócio-econômica.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Erosão do solo.
- **Medida:** Terraceamento e bacias de contenção de águas pluviais.
- **Impacto:** Assoreamento de curso d'água.
- **Medida:** Controle e mitigação com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.
- **Impacto:** Emissões atmosféricas.
- **Medida:** Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.
- **Impacto:** Ruídos.
- **Medida:** Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ELIANE GARCIA RABELO CARDOSO**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **4,2100 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto e Santana", localizado no município de Coromandel, matriculada sob o nº 29.429 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui **área total de 229,8734 ha**, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **46,36 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriadora, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de construção de um barramento destinado à acumulação de água para irrigação, conforme descrito no Parecer Técnico, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao **inciso XXII, do art. 5º, da CF/88**.

4 - Ressalta-se que foi apresentada uma Declaração de Dispensa, cópia anexa ao processo, atestando a regularidade das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo então caracterizadas como **não passível** de licenciamento ambiental ou de autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental competente, nos moldes da DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

7 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no **art. 3º, inciso II, alínea "g" da Lei Estadual nº 20.922/2013**; **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, sendo necessário ainda ao requerente firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 4,2100 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** em 4,2100 hectares de vegetação nativa de cerrado e florestal estacional semidecidual em estágio inicial, sendo dentro de área de preservação permanente solicitados para intervenção ambiental na fazenda Rio Preto e Santana.*

9.Medidas compensatórias

- Compensação por Intervenção em APP: Considerando a necessidade de intervenção em 4,21 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL apresentado anexo ao processo, na modalidade plano, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir rigorosamente a proposta de compensação de uma área de vegetação nativa a ser averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis.

- Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Utilizar práticas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível.
- Construir terraços e bacias de contenção de águas pluviais.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Controlar o assoreamento de curso d'água, com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.
- Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

MA SP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 22/02/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 22/02/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25243283** e o código CRC **056B29A8**.